



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 7.251/2006

Altera o art. 63 e parágrafo único da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA Nº

(Deputado LAERTE BESSA)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto, modificando-se o art. 63 proposto e acrescentando o § 1º e alíneas, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 1º.

.....
.....

“Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por dezoito (18) membros designados por meio de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais de nível superior da área voltada à Segurança Pública e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

§ 1º. O conselho deverá ter em sua composição pelo menos:

- a) três delegados de polícia civil de carreira indicados pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia;*
- b) um delegado de polícia federal indicado pelo Diretor-Geral da Instituição;*
- c) dois juízes de direito estaduais que tenham judicado por pelo menos dois anos, nos últimos cinco anos, em vara de execuções penais, e um juiz federal, todos indicados pelo Conselho Nacional de Justiça. (NR)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho terá duração de três (3) anos, permitida uma recondução.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária impõem a participação de profissionais da segurança pública, eis que o trilhamento dessa matéria merece, também, a ótica de quem lida diretamente no combate à criminalidade.

O trato dessa questão não pode percorrer apenas o plano acadêmico, urge pinceladas de quem vivencia de perto a problemática do recrudescimento do crime.

A sociedade sangra com a incansável atuação de marginais impiedosos e não mais suporta trato com a segurança que não estabeleça medidas urgentes e eficazes.

A atuação do Estado deve ser pautada em ações técnicas, eficazes e concretas, deixando de lado modelos enlatados de um dito primeiro mundo, inaplicáveis, quase sempre, em um país de dimensões continentais, cuja heterogeneidade é uma de suas características marcantes.

A composição imperiosa dos profissionais elencados no § 1º sugerido, tem o condão de dar maior tecnicidade em sua composição, por atingir, obrigatoriamente, um sexto do Conselho, condição salutar para a evolução da política criminal de nosso país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Com toda a certeza, a contribuição desses profissionais trará questões factuais ao Conselho, capazes de melhor nortear as proposições daquele importante órgão no cenário da segurança pública.

Plenário, em /03/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF